

Soroptimist International
of the Americas
1709 Spruce Street
Philadelphia, PA 19103-6103



215 893 9000 PHONE
215 893 5200 FAX
siahq@soroptimist.org E-MAIL
www.soroptimist.org URL

Estatutos da Soroptimista Internacional das Américas

ÍNDICE

NOME	2
OBJECTIVOS E CONDIÇÕES	2
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	2
CLUBES MEMBROS	3
ASSOCIAÇÃO DE CLUBE	3
OFICIAIS; DIRETORA EXECUTIVA	4
CONVENÇÃO	6
DIRECTORIA.....	7
COMITÊS	11
ASSUNTOS FISCAIS.....	11
AUTORIDADE PARLAMENTAR	12
EMENDAS.....	12

ESTATUTOS
SOROPTIMISTA INTERNACIONAL DAS AMÉRICAS, INC.
(uma Entidade Sem Fins Lucrativos em Pensilvânia)

Estes Estatutos da Soroptimista Internacional das Américas, Inc., anteriormente conhecida como a Fundação Soroptimista (daqui em diante referido como a “Federação”) foram adotados na 3 de Dezembro de 2010, e substituem todos os Estatutos da Federação anteriores e existentes.

ARTIGO I

Nome

Seção 1.01 Soroptimista Internacional. A Soroptimista Internacional das Américas, Inc. (SIA) é uma das Federações designadas pela Soroptimista Internacional (SI), e é sujeita aos limites territoriais determinados de quando em quando pela Junta de Diretoras da Soroptimista Internacional.

Seção 1.02 Marcas Registradas. A Federação deverá assegurar que o nome e as marcas da Federação sejam registrados e protegidos contra o uso não autorizado para revenda comercial ou propósitos não comerciais.

ARTIGO II

Objetivos e Condições

Seção 2.01 Objetivos. Os objetivos da Federação serão:

- (a) promover os objetivos e preencher os propósitos da Soroptimista como definido na Constituição da Soroptimista Internacional;
- (b) melhorar a vida de mulheres e meninas em nossas comunidades e através do mundo.

Seção 2.02 Intento. Estes Estatutos tem a intenção de ser em essência permissivo, para que o maior grau de poderes e responsabilidade seja investido nos clubes membros e na Junta de Diretoras.

Seção 2.03 Interpretação. Estes Estatutos devem ser interpretados de uma maneira honesta, ampla e liberal, não de maneira restritiva e proibitiva, mas deve ser consistente com as leis da Soroptimista Internacional e com as do Estado de Pensilvânia.

Seção 2.04 Escopo. A Federação, regiões e clubes deverão agir de acordo com estes Estatutos e tais Procedimentos que podem ser estabelecidos pela Junta de Diretoras da Federação, como aqui autorizados.

ARTIGO III

Estrutura Organizacional

Seção 3.01 Federação. A sociedade da Federação deverá ser constituída de todos os clubes estabelecidos dentro dos limites territoriais da Federação, ou em qualquer outro território associado com a Federação.

Seção 3.02 Regiões. O território da Federação deverá ser dividido geograficamente em regiões, e a sociedade dentro da mesma deverá se composta de todos os clubes estabelecidos dentro

dos limites territoriais da região. Todos os clubes de cada região devem eleger uma Governadora e outros oficiais como pode ser estabelecido sob os estatutos da região.

ARTIGO IV **Clubes Membros**

Seção 4.01 Geral. A autorização para formar um clube deverá ser como prescrito pela Soroptimista Internacional e a Junta de Diretoras da Federação. Cada clube deve manter uma associação classificada que seja representativa da diversidade de ocupações e classificação de suas comunidades.

Seção 4.02 Direitos. Cada clube em boa ordem, seja incorporado ou não, deverá ter o direito de lançar um voto em todos os assuntos submetidos a, ou, que requerem o voto das sócias sob estes Estatutos, ou sob a Lei de 1988 para Entidades Sem Fins Lucrativos de Pensilvânia, incluindo, sem limitação, o seguinte:

- a) eleição dos membros da Diretoria de acordo com o Artigo VIII;
- (b) eleição da Presidente-eleita designada de acordo com o Artigo VI;
- (c) emendas dos Artigos de Incorporação da Federação;
- (d) emendas destes Estatutos da Federação;
- (e) eleição da Presidente Internacional de acordo com os procedimentos da Soroptimista Internacional; e
- (f) eleição dos membros do Conselho de Angariação de Fundos de acordo com o Artigo IX.

Seção 4.03 Boa Ordem. Um clube será considerado em boa ordem se todos os requisitos destes Estatutos, e das normas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria, estiverem preenchidos.

ARTIGO V **Associação de Clube**

Seção 5.01 Qualificação, tipos e classificação de sócias de clube devem ser como determinados pela Soroptimista Internacional (veja Artigo IV, Seção 2 da Constituição da SI):

- (a) Sócia Regular é aquela que está ativamente trabalhando em uma profissão, negócio ou emprego em capacidade executiva ou de administração, ou seu equivalente. Cada sócia regular que estiver ativamente comprometida em uma profissão, negócio ou emprego deve ser “classificada”. O código de classificação deve ser atribuído baseando-se na atividade principal e reconhecida da firma, empresa, entidade de governo ou instituição com a qual a sócia está ligada.
- (b) Sócia Aposentada/desempregada é aquela que se aposentou de um emprego ou está temporariamente desempregada. Não é necessário um código de classificação.
- (c) Sócia Iniciante é aquela que está seguindo um curso de estudos para, ou começando uma carreira, profissional ou de ofícios.

- (d) Sócia Vitalícia. É aquela que se encaixa nas definições de tipo de sócia “vitalícia ativa” ou vitalícia aposentada” como mencionado nos estatutos de 1999 e aquela que a Federação designou Sócia Vitalícia antes de 1 de Julho de 2001, devem, se assim desejarem, manter este tipo de associação durante sua vida.

Seção 5.02 Direitos.

- (a) Toda sócia cuja participação preencher os requerimentos demarcados pelos estatutos do clube, poderá ocupar cargos, dar pareceres, fazer propostas e votar. Os clubes não devem exigir presença a reuniões como uma condição para manter associação no clube.
- (b) Somente uma sócia em boa ordem pode ser eleita para, ou manter, um cargo na Federação ou região, ou servir como membro da diretoria regional ou da Federação;
- (c) Todas as sócias em boa ordem, sem importar o tipo de associação, podem servir como delegadas ou substitutas em qualquer convenção, conferência ou reunião de distrito
- (d) Uma sócia não poderá ter mais de um cargo eleito dentro da organização Soroptimista. Os seguintes não são considerados cargos eleitos: parlamentar; representante à convenção da Federação; representante à conferência regional ou reunião de distrito; representante regional para a reunião da diretoria da Soroptimista Internacional; qualquer conselheira, coordenadora, membro ou presidente de comitê (incluindo o comitê de nomeação) servindo a Soroptimista Internacional, Federação, região ou clube
- (e) Uma sócia somente pode pertencer a um clube Soroptimista. Se a sócia desejar transferir sua afiliação a um outro clube, o clube no novo local pode aceitar a transferência sob uma verificação por escrito do clube precedente que todas as obrigações financeiras foram cumpridas.

ARTIGO VI **Oficiais; Diretora Executiva**

Seção 6.01 Qualificações e Títulos. Os oficiais da federação são a Presidente, a Presidente-eleita e a Secretária-tesoureira. Nenhuma pessoa pode ter mais de um cargo. Os oficiais devem ser Diretoras da Federação.

Seção 6.02 Eleições e Gestão. Antes de 1 de setembro de cada ano, e após que os membros da diretoria para o ano fiscal próximo futuro tenham sido eleitos, a Presidente deverá convidar todos os membros que irão fazer parte da Diretoria em 1 de setembro, como também aqueles que estiverem saindo do cargo em 1 de setembro, com exceção dela e da Presidente-eleita, a candidatarem-se ao cargo de Presidente-eleita. Aqueles que estiverem interessados deverão responder até a data estabelecida, e uma votação por cédula de correio deverá ser feito pelos clubes em boa ordem. A pessoa que receber a maioria de votos será eleita Presidente-eleita para o ano fiscal próximo futuro.

Todos os anos na primeira reunião da nova Diretoria, ela deverá eleger entre seus membros uma pessoa para ocupar o cargo de Secretária-tesoureira. Esta pessoa não pode estar ocupando o cargo de Presidente ou Presidente-eleita. A Presidente deverá solicitar membros que estiverem

dispostos a candidatura e então realizar uma votação por cédula. A pessoa que receber a maioria dos votos lançados será eleita como Secretária-tesoureira. A gestão de cada oficial será de um ano, de 1 de setembro até 31 de agosto, e até que uma sucessora tenha sido eleita e qualificada, ou até que não mais puderem servir.

Seção 6.03 A Presidente. A Presidente deve atuar como Presidente da Diretoria e deve ser a supervisora geral de todas as atividades e operações da Federação, todavia, sujeita ao controle da Diretoria. Para ser qualificada ao cargo de Presidente, a pessoa deverá ter servido no ano próximo passado, ou parte do mesmo, como Presidente-eleita. As obrigações da Presidente incluem, sem limitações:

- (a) presidir todas as reuniões da Diretoria e compartilhar as responsabilidades de presidência com a última ex-presidente na convenção;
- (b) apontar todos os comitês, a não ser que provido de outra maneira por estes Estatutos;
- (c) assegurar de que a Diretoria se dedique em planejamento estratégico, desenvolvimento de diretrizes e programas que complementam a missão da Federação, e receber avaliações das diretrizes;
- (d) fazer com que as diretrizes, planos e programas aprovados pela Diretoria sejam executados através da Diretoria Executiva e avaliados pela Diretoria.
- (e) fazer com que os programas de atividades para as convenções sejam desenvolvidos em consulta com a Diretoria e de acordo com o orçamento aprovado;
- (f) fazer com que os relatórios regulares das ações da Diretoria e da Federação sejam dados aos clubes e as suas sócias;
- (g) recomendar, com a aprovação dos outros membros da Diretoria, pessoas da Federação para servirem nos comitês da Soroptimista Internacional;
- (h) servir como um membro ex-ofício de todos os comitês, e
- (i) executar outras atividades pertencentes ao cargo e outras que podem ser designadas pela Diretoria.

Seção 6.04 Presidente-eleita. A Presidente-eleita deverá comparecer a convenção e a todas as reuniões da Diretoria, e deverá executar as responsabilidades da Presidente na ausência da Presidente, e outras responsabilidades como podem, de vez em quando, ser designadas pela Diretoria ou pela Presidente. No término da gestão da Presidente, ou na impossibilidade de ela servir, a Presidente-eleita deverá automaticamente suceder como Presidente. Além disso, as responsabilidades de Presidente-eleita devem incluir, sem limitações:

- (a) preparação para assumir o cargo de Presidente;
- (b) servir como membro ex-ofício de todos os comitês; e
- (c) trabalhar de perto com, e sob, a direção da Presidente, ajudando-a o máximo possível.

Seção 6.05 Secretária-tesoureira. A Secretária-tesoureira deverá assistir todas as reuniões da Diretoria e a convenção, e deverá fazer um relatório de todas as ações tomadas. As obrigações da Secretária-tesoureira deverão incluir, sem limitações:

- (a) preparação das atas das reuniões da Diretoria e da convenção;
- (b) assegurar de que os fundos da Federação sejam administrados de uma maneira fiscal responsável, e que a Federação opere de acordo com as éticas profissionais de prática de negócios; e
- (c) realizar todas as obrigações geradas com o cargo de secretária e tesoureira, como também tais outras responsabilidades que podem ser, de vez em quando, designadas pela Diretoria ou pela Presidente.

Seção 6.06 Certificado de Obrigações. Qualquer oficial poderá dar um certificado de obrigações pelo leal cumprimento das responsabilidades de tal cargo e em tal soma, se alguma, e com tal garantia, ou garantias, como a Diretoria requisitar ao custo da Federação.

Seção 6.07 Sem Salários Nenhuma oficial deverá receber salário ou outra compensação por serviços prestados a Federação.

Seção 6.08 Diretora Executiva. A Diretoria deverá reter uma Diretora Executiva a qual deverá ser uma chefe executiva da Federação. A Diretora Executiva deverá prestar contas a Diretoria e deverá comparecer a todas as reuniões da Diretoria. A Diretora Executiva não pode ser uma oficial da Federação e não pode votar em assuntos apresentados nas reuniões da Diretoria ou Convenções. A Diretora Executiva pode receber compensação ou outra remuneração por serviços prestados.

ARTIGO VII **Convenção**

Seção 7.01 Convenções. A Federação deverá realizar bianualmente uma convenção dos clubes sócios nos anos de números pares, e em um lugar selecionado pela Diretoria. Um aviso oficial da convenção será publicado com pelo menos seis meses de antecedência, e informações completas, incluindo todos os assuntos que a Diretoria achar necessário, deverá ser enviada aos clubes com pelo menos 90 dias de antecedência.

Seção 7.02 Votação na Convenção. Cada clube em boa ordem tem o direito de designar uma representante (e uma representante substituta para servir em caso de ausência ou impossibilidade da representante poder servir), a qual deve ser uma sócia e a qual deve lançar todos os votos do clube. A representante pode representar somente o clube de onde ela é sócia. Todos os clubes, através de suas representantes, cada uma das Ex-presidentes da Federação, Governadora Regional e cada membro da Diretoria da Federação, tem o direito de lançar um voto em cada um dos assuntos apresentados para votação na convenção. Votos por procuração não serão permitidos em circunstância alguma.

Seção 7.03 Quorum. Delegadas representando pelo menos um terço de todos os clubes em boa ordem devem constituir o quorum em qualquer convenção. O voto da maioria das pessoas presentes e votantes será as ações das sócias. Se as delegadas representando um terço dos clubes em boa ordem não estiverem registradas, o quorum, para o propósito de consideração dos assuntos gerais que foram dados antes da convenção, deverá ser a maioria das delegadas que estão registradas como presentes com o comitê de credenciais.

ARTIGO VIII

Diretoria

Seção 8.01 Composição e Gestão. A Diretoria deve ser constituída de pelo menos 14 sócias regulares, uma de cada Area Eleitoral, e a Coordenadora do Conselho de Angariação de Fundos. Se a Presidente ou a Presidente-eleita estiver permanecendo na Diretoria para terminar a sua gestão, a Diretoria então poderá ter até dezesseis membros. A gestão das diretoras é de dois anos, começando em 1 de setembro do ano da eleição, e devem servir até que uma sucessora seja eleita e qualificada, ou até sua impossibilidade de servir.

Seção 8.02 Poderes. A Diretoria tem o poder total para conduzir, administrar e dirigir os assuntos de negócios da Federação.

Seção 8.03 Qualificação e Seleção. Cada Diretora da Federação deve ser uma pessoa natural de idade completa (um indivíduo, não uma corporação ou outra entidade). Uma sócia regular de clube na Área Eleitoral que trabalhou como presidente de clube é qualificada a Diretoria daquela Área Eleitoral, provendo que tal pessoa não seja a Governadora Regional ou ocupe qualquer outro cargo eleito em nível regional ou de clube durante a sua gestão na Diretoria. Deve ter uma pausa de pelo menos 12 meses entre a gestão como Diretora eleita e qualquer outro serviço anterior na Diretoria.

Seção 8.04 Áreas Eleitorais. As Áreas Eleitorais são constituídas de clubes nas seguintes áreas:

- (a) Área Eleitoral 1: Região Brasil
- (b) Área Eleitoral 2: Regiões Canadá Oriental e Canadá Ocidental
- (c) Área Eleitoral 3: Regiões Japão Minami e Japão Nishi
- (d) Área Eleitoral 4: Regiões Japão Higashi e Japão Kita
- (e) Área Eleitoral 5: Regiões Coréia e Taiwan
- (f) Área Eleitoral 6: Regiões México/Centro-América e América do Sul
- (g) Área Eleitoral 7: Região Filipinas
- (h) Área Eleitoral 8: Japão Chuo
- (i) Área Eleitoral 9: Regiões Caminho Real, Deserto Litorâneo e Oeste Áureo
- (j) Área Eleitoral 10: Regiões Fundadora, Serra Nevada, Serra Pacífica
- (k) Área Eleitoral 11: Regiões Oeste Central, Centro Norte, Centro Sul, e Sul
- (l) Área Eleitoral 12: Regiões Norte Atlântica, Nordeste e Sul Atlântica
- (m) Área Eleitoral 13: Regiões Noroeste e Rocky Mountain

No evento que novas regiões sejam formadas, elas serão designadas pela Diretoria a uma das áreas eleitorais acima

Uma Diretora deve ser eleita de cada Área Eleitoral. As Diretoras devem ser eleitas em rotação, com somente um grupo sendo eleito por ano. Normalmente, o sucessor de cada Diretor deve ser eleito para uma gestão completa de dois anos, mas a Diretoria tem o poder e prudência para reduzir a gestão para um ano, como necessário, para nivelar o número de Diretores a serem eleitos se mais de 60%, ou menos de 40% do número total de Diretores que outra maneira seriam eleito em um ano.

Seção 8.05 Nomeações. Cada uma das áreas eleitorais tem a opção, exercitada de vez em quando, de nomear o seu membro da Diretoria, tanto por base de rotação ou por base livre, como abaixo definido, o qual permanecer em efeito até que os clubes membros da área eleitoral votem em uma mudança.

- (a) Base Livre. Candidatos podem ser nomeados por qualquer clube dentro da Área Eleitoral
- (b) Base de Rotação. Se a área eleitoral abrange mais de uma região ou mais de um país, os clubes membros dentro da área eleitoral podem estabelecer um apropriado sistema de rotação entre tais regiões ou países dos quais as nomeadas para a Diretoria serão selecionadas. As candidatas podem ser propostas pela divisão interna de que tem o turno. Qualquer desentendimento sobre a aplicação do sistema de rotação que não puderem ser resolvidos pelos clubes da área eleitoral, serão apresentados a Diretoria da Federação, a qual irá dar uma solução final.

Em, ou antes, de, 1 de agosto de todos os anos, a Secretária/Tesoureira deve convidar clubes qualificados dentro da Área Eleitoral escolhendo um diretor naquele ano, a nomear candidatas a diretoria. As qualificações serão verificadas pelo escritório central, e aquelas nomeadas consentindo a candidatura deverão preencher um currículo vitae padrão de acordo com a cronologia e procedimentos adotados pela Diretoria.

Seção 8.06 Eleições. O escritório central enviará, a todos os clubes em boa ordem e qualificados a votar na eleição da divisão interna das Áreas Eleitorais votando naquele ano, uma cédula de correio e um currículo vitae padrão de cada candidata. Cada clube votante pode lançar um voto para uma candidata. A candidata com a maioria de votos será eleita a Diretoria vindo daquela Área Eleitoral.

Seção 8.07. Resignações. Qualquer Diretora ou oficial da Federação poderá apresentar o seu pedido de demissão por escrito, e a qualquer tempo, a Presidente ou Secretária-tesoureira da Federação. A resignação deverá entrar em efeito na data do recebimento do aviso ou na data especificada na notificação. A aprovação de tal resignação não é necessária para que a mesma se torne efetiva.

Seção 8.08 Afastamento. Qualquer Diretora ou oficial da Federação poderá ser afastada de seu cargo em qualquer tempo pela Diretoria, seja isso com ou sem causa, quando no julgamento da Junta isto seja para os melhores interesses da Federação. Tal afastamento deverá ser sem parcialidade dos direitos, se qualquer um, da pessoa afastada. O afastamento somente poderá ocorrer com votos de dois terços das Diretoras em cargo, excluindo a pessoa que está sendo afastada e, somente após ter a oportunidade de serem ouvidas na reunião da Junta de Diretoras.

Seção 8.09 Vagas. Se qualquer membro da diretoria resignar, for afastado, ou de qualquer maneira impossibilitado de completar a sua gestão, a Presidente deverá requisitar que a área eleitoral apropriada nomeie uma candidata para eleger uma substituta de acordo com os procedimentos aprovados pela Diretoria. A pessoa eleita deverá servir o restante do período da gestão. O fato de vaga ocorrer e ações sejam tomadas pela Diretoria antes que a substituta seja eleita, não cancela, ou de outra maneira afeta, as ações ou autoridade da Diretoria em agir.

Seção 8.10 Lugar de Reuniões. As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas no escritório central da Federação, mas poderão ser realizadas em lugares dentro ou fora de Pensilvânia, como a Presidente ou Junta de Diretoras podem decidir de vez em quando.

Seção 8.11 Reuniões Regulares. Reunião regulares da Diretoria deverão ser realizada pelo menos duas vezes durante cada ano fiscal, e mais vezes se assim necessário dentro das limitações do orçamento.

Seção 8.12 Reuniões Especiais. Reuniões especiais da Diretoria deverão ser realizadas sempre que convocadas pela Presidente ou por duas ou mais Diretoras. Aviso de cada uma dessas reuniões deverá ser dado a cada uma das Diretoras com pelo menos 72 horas de antecedência se tal aviso for feito por telefone, e-mail ou telegrama, e com dez dias de antecedência se o aviso for dado via correio. Em cada um destes avisos deverá constar o lugar e horário da reunião.

O aviso de qualquer reunião da Diretoria durante qualquer emergência resultando de danos como guerra ou um ataque nos EUA, ou qualquer desastre nuclear ou atômico, deverá ser dado somente às Diretoras que for possível na época, e por vias disponíveis na ocasião, incluindo jornais e rádio.

Seção 8.13 Norma de Cuidado e Confiança Justificável.

- a) Uma Diretora deverá ficar em relação fiduciária com a Federação e deverá executar as suas responsabilidades de Diretora, incluindo responsabilidade como membro de qualquer comitê da Junta de Diretoras sob a qual a Diretora possa servir, em boa fé, de uma maneira que a Diretora razoavelmente acredite ser do melhor interesse a Federação, e com tal cuidado, incluindo uma razoável inquirição, habilidades e diligência, como uma pessoa de prudência comum usaria em circunstâncias similares. Na execução de tais responsabilidades, a Diretora deverá ter o direito de confiar na informação, opiniões, relatórios ou declarações, incluindo declarações financeiras e outros dados financeiros, em caso preparado ou apresentando por qualquer um dos seguintes:
- (i) Uma ou mais oficiais ou funcionários da Federação os quais a Diretora razoavelmente acredite ser de confiança e competente nos assuntos apresentados;
 - (ii) Advogados, contadores e outras pessoas com relação aos assuntos que a Diretora razoavelmente acredite estar dentro da perícia e competência profissional de tal pessoa, ou
 - (iii) Um comitê da Junta no qual a Diretora não pertence, devidamente designado de acordo com a lei, dentro dos assuntos das autoridades designadas, no qual comitê a Diretora razoavelmente acredite ter mérito de confiança.

Uma Diretora não será considerada estar agindo em boa fé se, a Diretora tiver conhecimento relacionado ao assunto em questão que faça com que a dependência da Diretora em tais dados seja injustificável.

- (b) Na dispensa das obrigações de seus cargos respectivos, a Junta de Diretoras, comitês da Junta e cada Diretora individualmente poderá, considerando os melhores interesses da Federação, considerar os efeitos de qualquer ação sobre os funcionários, pessoas com quem a Federação tem negócios e outras relações, e sobre as comunidades nas quais os escritórios ou outros estabelecimentos da Federação ou com ela relacionados estão localizados, e todos os outros fatores

pertinentes. A consideração para esses fatores não deverá constituir uma violação da subseção (a) dessa Seção 8.13.

- (c) Absent breach of fiduciary duty, lack of good faith or self-dealing, actions taken as a Director, or any failure to take any action, shall presumed to be in the best interests of the Federation.

Seção 8.14 Quorum, Maneira de Conduta e Adiamento. Com exceção da indicação ao contrário provida na Seção 8.12 deste Artigo, a maioria das Diretoras em cargo deverão estar presentes em todas as reuniões para que o quorum para a transação de negócios seja preenchido. Cada uma das Diretoras tem direito a um voto. O voto da maioria das Diretoras presentes e votantes constitui as ações da Junta de Diretoras. Na ausência do quorum, a maioria das Diretoras presentes e votantes podem adiar a reunião, de vez em quando, até que o quorum possa ser alcançado. As Diretoras devem agir somente como uma Junta, e Diretoras individuais não tem a autoridade da mesma; com exceção de qualquer ação que decidida em uma reunião da Diretoria podem ser tomadas sem uma reunião, por um consentimento unânime, por escrito, delineando a ação a ser tomada, e deverá ser assinada por todas as Diretoras em cargo, tanto no mesmo documento ou em cópias, e deverá ser arquivado com a Diretora Executiva através da Secretária-tesoureira da Federação.

Seção 8.15 Diretoras ou Oficiais com Interesses Próprios, Quorum. Nenhum contrato ou transação entre a Federação e uma ou mais de suas Diretoras, ou entre a Federação e qualquer outra Federação, sociedade, associação ou outra organização na qual uma ou mais de suas Diretoras sejam diretoras ou oficiais, ou tenham interesses financeiros nas mesmas, devem ser anulados ou invalidados somente por tal razão, ou somente porque a Diretora está presente ou participa nas reuniões da Diretoria na qual se autoriza contrato ou transações, ou somente porque o voto da Diretora (s) interessada é considerado para tal propósito, se:

- (a) As provas materiais das circunstâncias ou interesses relacionados e os do contrato ou transação sejam revelados ou sejam conhecidos pela Junta, e a Diretoria em boa fé autoriza o contrato ou transação por votos afirmativos da maioria das Diretoras que não tenham interesse próprio, mesmo que as Diretoras desinteressadas sejam menos que o quorum; ou
- (b) O contrato ou transação é favorável a Federação na época de sua autorização, aprovação ou ratificação pela Junta.

As Diretoras com interesse próprio podem ser contadas para a determinação de presença do quorum na reunião da Junta de Diretoras na qual autoriza o contrato ou transação especificado nesta seção.

Seção 8.16 Pagamentos. Nenhum pagamento ou retribuição deverá ser pago a qualquer uma das Diretoras para o comparecimento a qualquer reunião da Diretoria, qualquer comitê da Diretoria ou de qualquer maneira para os serviços de Diretora.

Seção 8.17 Treinamento. Todos os anos, antes de 1 de setembro, a Federação deverá patrocinar um seminário de treinamento. Todas as pessoas que ocuparam o cargo de membro da Diretoria em 1 de setembro devem participar. O seminário irá focalizar-se nas funções apropriadas da Junta.

ARTIGO IX

Comitês

Seção 9.01 Comitês da Diretoria. A Junta de Diretoras deverá estabelecer comitês permanentes e podem estabelecer outros para propósitos especiais. Todos os comitês deverão ser constituídos por uma ou mais Diretoras ou pela Junta em sua totalidade. Todas as Diretoras deverão servir em pelo menos um comitê. Uma ou mais Soroptimistas, não membros da diretoria e que foram selecionadas pela Diretoria, poderão servir em comitês de acordo com a necessidade e orçamento. Todos os comitês da Junta servirão sob ordens da Diretoria. Os comitês permanentes serão:

- (a) Comitê Financeiro - deverá examinar os assuntos financeiros da Federação. A Secretária/Tesoureira deverá ser membro deste comitê e pode trabalhar como coordenadora.
- (b) Comitê de Leis e Resoluções - deverá receber as emendas propostas a Constituição, a estes Estatutos, aos Procedimentos da Federação e resoluções.

Seção 9.02 Conselho de Angariação de Fundos – deverá ter cinco membros eleitos por cédula de correio para uma gestão escalonada de 2 anos. Os membros podem ser eleitos a não mais que duas gestões consecutivas de dois anos. O Conselho de Angariação de Fundos elegerá a sua própria coordenadora, a qual servirá como membro ex-officio da Diretoria. A Diretoria da SIA encarrega o Conselho de Angariação de Fundos a solicitar, atrair e gerenciar contribuições beneficentes, presentes e heranças, para manter e apoiar os programas da Soroptimista Internacional das Américas, e terá uma supervisão e coordenação especial dos fundos investidos.

Seção 9.03 Poderes. Nenhum comitê poderá exercitar na Diretoria qualquer um dos poderes ou autoridades outorgados por estes Estatutos ou pela Lei de 1988 de Entidades Sem Fins Lucrativos de Pensilvânia, mas poderá fazer recomendações à Junta com relação ao exercício de tais poderes e autoridades.

ARTIGO X

Assuntos Fiscais

Seção 10.01 Ano Fiscal O ano fiscal da Federação deve começar em 1 de setembro de cada ano.

Seção 10.02 Anuidades. Todos os clubes devem pagar a Federação anuidades de US\$52,00 por cada sócia, exceto sócias vitalícias, e elas devem ser pagas antes ou até 1 de julho da afiliação daquela data. Todos os clubes devem pagar anuidades de US\$10,00 para aquelas designadas como sócias vitalícias antes de 1 de julho de 2001, e elas devem ser pagas antes ou até 1 de julho da associação de vitalícias naquela data. As anuidades das sócias vitalícias NÃO inclui o custo do seguro obrigatório e da assinatura da revista.

Seção 10.03 Anuidades da SI. Todos os clubes também pagam anuidades a Soroptimista Internacional como estabelecido pela Diretoria da SI. A quantia exata é determinada pela Diretoria da Federação baseado na melhor estimativa de troca de câmbio para anuidades em libras esterlinas cobradas pela Federação da Soroptimista Internacional para pagamento das anuidades de cada sócia.

Seção 10.04 Taxas. Todos os clubes devem pagar a Federação taxas adicionais (ex. Taxa de novas sócias, de atraso de pagamento, de assinaturas, de seguros, de licenciamento e taxa obrigatória de convenção) como determinado pela Diretoria. As quantias e prazos de tais taxas serão fixados e anunciadas aos clubes com bastante antecedência

Seção 10.05 Ajustamento de Taxas e Contribuições. A quantia e prazo de pagamento para as taxas de convenção e outros tributáveis deverão ser determinados pela Diretoria. A Diretoria poderá temporariamente aumentar, diminuir ou alterar a data de pagamento de qualquer taxa ou contribuição baseando-se nas circunstâncias econômicas, ou onde o pagamento de outra maneira resultaria em dificuldade financeira a um clube ou as suas sócias.

Seção 10.06 Auditoria. Os livros da Federação deverão ser fiscalizados anualmente por uma firma de auditoria independente e em outros períodos como mandados pela Diretoria.

Seção 10.07 Contratos. Com exceção de outro modo provido nestes Estatutos, a Diretoria pode autorizar qualquer oficial ou representante a entrar em qualquer contrato, executar ou entregar qualquer documento em nome da Federação. Tal autorização pode ser geral ou limitada a circunstâncias específicas.

ARTIGO XI

Autoridade Parlamentar

As regras contidas na edição atual da *Robert's Rules of Order Newly Revised* será a autoridade parlamentar para todos os assuntos não especificamente cobertos nestes Estatutos ou pela Constituição da Soroptimista Internacional.

ARTIGO XII

Emendas

Seção 12.01 Emendas Propostas. Após os dois terços de votos afirmativos, qualquer clube, região ou a Junta de Diretoras da Federação poderá propor:

- (a) uma emenda Artigos de Incorporação da Federação;
- (b) uma emenda a estes Estatutos da Federação; ou
- (c) uma resolução que propõe ação em assuntos de programas.

As propostas devem ser acompanhadas de um relatório de impacto financeiro; propostas feitas por clubes e regiões devem ser recebidas no Escritório Central da Federação até 1 de setembro do ano precedente a convenção. O Comitê de Leis e Resoluções da Diretoria deverá revisar todas as propostas e, poderá combinar ou editar as mesmas para uma linguagem clara, mas deverá reter o espírito e intenção de cada proposta. Qualquer proposta considerada pelo comitê como contendo um risco a isenção de impostos da Federação, estará fora do escopo do poder legal da Federação, ou se não possível de se realizar, deverá ser retornada ao proponente, o qual então tem o direito de apelar a Junta, a qual poderá tanto aceitar, rejeitar ou modificar a ação do comitê. Seja qual for a determinação da Junta, o proponente poderá requerer que a proposta seja discutida na convenção e submetida para votação por cédula de correio. A junta poderá anexar recomendações e informações que considerar apropriada a cada proposta.

Seção 12.02 Considerações. As Representantes podem, pela maioria de votos, emendar a proposta para emenda dos estatutos e resoluções incluídas na convocação a convenção. O voto de três quartos das representantes é requerido para a consideração de uma nova emenda aos estatutos e resoluções que não estiverem incluídos na convocação a convenção, provendo que aviso prévio seja dado em uma reunião anterior da mesma sessão da convenção. Emendas às novas propostas devem ser pela maioria de votos.

Seção 12.03 Votação. Dentro de 90 dias após o encerramento de cada convenção, uma cédula de correio apresentando cada uma das propostas originais, emendas e resoluções, deverão ser enviadas a todos os clubes em boa ordem, como as recomendações do corpo votante da convenção e com os comentários do Comitê de Leis e Resoluções. As cédulas deverão ser retornadas ao Escritório Central dentro de 60 dias após a data do envio. Dois terços dos votos retornados e votados naqueles assuntos é necessários para a aprovação.

Seção 12.04 Emendas aos Procedimentos. Emendas aos Procedimentos da Federação podem ser propostas em qualquer tempo por um clube, região ou pela Diretoria. O Comitê de Leis e Resoluções deverá submeter às propostas a Diretoria para ação em sua próxima reunião.

Seção 12.05 Conformidade Legislativa . Após o exame pela Junta de Diretoras, estes Estatutos podem ser adaptados para se conformar com a legislação de qualquer país ou província. Tais adaptações não devem transgredir os objetivos e propósitos da Federação ou da Soroptimista Internacional.